



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12.064/12

Objeto: Aposentadoria voluntária
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Órgão: Paraíba Previdência - PBprev
Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes
Interessado: Sr. Waldemar Pereira de Andrade

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC 05.832 /14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev ao Sr. Waldemar Pereira de Andrade, matrícula nº 151.094-1, Motorista, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 40, §1º, inciso II da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de novembro de 2014.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12.064/12

Objeto: Aposentadoria voluntária
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Órgão: Paraíba Previdência - PBprev
Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes
Interessado: Sr. Waldemar Pereira de Andrade

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev ao Sr. Waldemar Pereira de Andrade, matrícula nº 151.094-1, Motorista, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 40, §1º, inciso II da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

A Auditoria, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório às fls. 38/9, sugerindo a notificação da autoridade responsável, no sentido de enviar a esta Corte de Contas cópias dos documentos pessoais da servidora.

Devidamente notificado, o responsável apresentou documentos de fls. 41/4.

A Unidade Técnica, em seu relatório de análise de defesa (fl. 46), constatou que a Autarquia Previdenciária acatou a sugestão da Auditoria, enviando cópia da documentação pessoal do interessado, concluindo pela legalidade do presente processo, pelo que sugere a concessão do registro ao ato aposentatório formalizado através da Portaria A nº 1015 (fl. 28).

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de novembro de 2014.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator